LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2023

Município de Abaeté – Poder Legislativo Municipal – Fixação de Data-base – Revisão Geral e Anual - Providências".

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica do Município, considerando-se a matéria aprovada pelo Poder Legislativo no que se refere ao seu quadro de pessoal, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Câmara municipal de Abaeté/MG, por seu Poder Legislativo e pelo disposto nesta Lei, determina que as remunerações do servidores públicos municipais da Câmara Municipal serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição sempre no mês de Janeiro de cada ano, sem distinção de índices.

Art. 2º- A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Definição do índice em Lei Complementar específica, proposta pelo Poder Legislativo Municipal, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) enquanto índice de inflação oficial do país em relação ao ano anterior.

III – Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária anual.

Art. 3º- As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determina o inciso X do art. 37 da CF, são revistas a partir da competência de janeiro de 2023, aplicando-se o índice IPCA acumulado relativo ao ano de 2022, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), nos termos e limites definidos nesta Lei.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2023, com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2022.

Art. 4º- O Poder Legislativo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Abaeté, 27 de Fevereiro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal